

Lei contra a factura, ou publicação de Sátiras, ou Libellos famosos. De 2 de Outubro de 1753.



OM JOZE' POR GRAÇA DE DEOS Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que este meu Alvará de Ley virem, que por me ser presente que, sem embargo das penas, com que pela Ordenação, e ainda por Direito commum, devem ser castigados os que fazem, ou pu-

blicação Sátiras, ou Libellos famosos, ou por qualquer modo concorrerem para que elles se fação, ou publiquem, he em grande prejuizo da honra de meus Vassallos muito frequente este delicto, pela difficuldade de se provar quaes foraõ os seus Authores, e mais pessoas; que concorreraõ para os ditos Libellos, ou Sátiras se faze-rem, e publicarem; e tambem porque as pessoas offendidas tem muitas vezes por melhor dissimularem a atrocissima injuria, que pelo referido modo se lhes faz, ou vingarem-se illicita, ou occultamente, do que queixarem-se ás Justiças: e porque he da minha Real intenção, que delicto taõ atrás não continue mais, antes se extinga com o justo temor do castigo: Hei por bem fazer este caso de devaça, e que os Juizes de Fóra, e Ordinarios a tirem em razaõ do seu officio, ainda que não haja queixa de parte; com pena de se lhes dar em culpa. Pelo que mando ao Presidente do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, e ao Governador da Casa do Porto, Desembargadores das ditas Casas, Governadores, e Desembargadores das Relações das Conquistas, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e mais Justiças destes meus Reinos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem este meu Alvará de Lei, como nelle se contém. E ao Doutor Francisco Luiz da Cunha de Ataíde, do meu Conselho, e meu Chancellér Mór, o faça publicar na Chancellaria, e enviar o traslado delle sob meu Sello, e seu signal, aos Corregedores das Comarcas, e Ouvidores dos Donatarios, em que os Corregedores não entraõ por Correição; para que o fação publicar. E este se registará nos Livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, e Relação do Porto, e mais partes, onde semelhantes se costumão registrar; e este proprio se lançará na Torre do Tombo. Dado em Lisboa aos dous de Outubro de mil setecentos sincoenta e tres.

R E Y.

Marquez Mordomo Mór P.

Al-

Alvará de Ley, porque Vossa Magestade ha por bem fazer caso de devaça a factura, ou publicação de Satiras, ou Libellos famosos, na fórma acima declarada.

Para V. Magestade ver.

Por Resolução de Sua Magestade de 12 de Setembro de 1752.

Francisco Luiz da Cunha de Ataíde.

Foi publicado este Alvará de Ley na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 25 de Outubro de 1753.

Dom Sebastião Maldonado.

Joaõ Galvão de Castelobranco o fez escrever.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino, no Livro das Leys a fol. 42. vers. Lisboa, 26 de Outubro de 1753.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Monoel Caetano de Paiva o fez.